

Processo n.: @REP 20/00064609

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes à contratação de serviços de fornecimento de vale-alimentação com intermediação de associações empresariais

Responsável: Adilson Barella

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Marema

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 958/2020

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Julgar procedente a Representação formulada pelo Ministério Público de Contas, para considerar irregular o Convênio n. 1/2018 da Prefeitura Municipal de Marema, tendo por objeto a operacionalização do cartão magnético de vale-alimentação da Federação das Associações Comerciais Empresariais de Santa Catarina - FACISC.

2. Determinar à Prefeitura Municipal de Marema que se abstenha de promover a prorrogação do Convênio n. 1/2018, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, bem como preste informações a esta Corte de Contas acerca do prosseguimento do processo licitatório deflagrado por meio da Solicitação de Serviços n. 70/2020, até sua conclusão com a respectiva rescisão do mencionado convênio.

3. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, ao Ministério Público de Contas e ao Sr. **Adilson Barella** - Prefeito Municipal de Marema.

Ata n.: 29/2020

Data da sessão n.: 07/10/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC